



CONTRATO Nº 328/2026

Pregão Eletrônico nº 104/2026 - Processo Licitatório nº 0227/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A EMPRESA **SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº XXX.924.936-XX, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.019.795/0001-78, com sede a Av: Guilherme Ferreira, 2600, Salao A, Bairro: Sao Benedito, CEP: 38.022-200, Uberaba/MG, neste ato representado por **PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 0227/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 0104/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DO OBJETO: (art. 92, I)

2.1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES E 03 (TRÊS) MINIVAN COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES, ACOMPANHANTES, EQUIPES DE SAÚDE E INSUMOS, VISANDO FORTALECER A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, AMPLIAR A MOBILIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E MELHORAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DAS AÇÕES PRESTADAS À POPULAÇÃO.

2.2 Descrição dos itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Lote 1

Lote 1

Descrição dos Itens	Quant/ Unidade	Unitário Final	Sub Total
Veículo de 07 lugares, (MINIVAN) bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas. ANO 2026/2026Resolução SES nº 11.145, de 15 de maio de 2026	3,00 UNID	R\$ 125.900,00	R\$ 377.700,00
Marca: CITROEN	Fabricante: CITROEN	Modelo: FEEL 7 L	AIRCROSS
Total Lote 1		x1	R\$ 377.700,00

R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

2.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O termo de referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – **processo nº 0227/2026, Pregão Eletronico nº 0104/2026.**

3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos veículos caso sejam entregues fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações técnicas, condições e exigências constantes deste Termo de Referência, podendo promover sua rejeição total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

3.2. Os veículos deverão ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.3. Os veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana-MG, situada na



Avenida Benjamin Martins do Espírito Santo, nº 2.112, Bairro Park Dona Gumercinda Martins. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, mediante prévio agendamento com o servidor responsável pelo recebimento.

3.4. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, devidamente equipados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, manuais, certificados e demais documentos exigidos pelas especificações técnicas e pela legislação aplicável.

3.5. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito competentes para o registro, licenciamento e emplacamento dos veículos na categoria oficial, em nome do MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, inscrito no CNPJ nº 18.291.385/0001-59, observadas as imunidades e isenções tributárias legalmente aplicáveis aos entes públicos.

3.6. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à entrega regular dos veículos, incluindo transporte, frete, seguro, emplacamento, licenciamento, taxas, emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto até sua efetiva entrega e recebimento definitivo pela Administração.

3.7. Constatada qualquer irregularidade, defeito de fabricação, vício, inadequação técnica ou desconformidade dos veículos em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover sua substituição integral, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação formal expedida pelo Município.

3.8. Na hipótese de rejeição de acessórios, dispositivos, componentes, sistemas embarcados ou quaisquer outros itens integrantes dos veículos, em razão de desconformidade com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos respectivos itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal da Administração.

3.9. Em caso de substituição integral dos veículos, o prazo de garantia contratual e do fabricante será reiniciado, passando a ser contado a partir da data do novo recebimento definitivo do veículo pela Administração Municipal.

3.10. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos veículos observarão o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo a



responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos bens fornecidos.

3.11 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

3.11.1 O valor total da contratação é de **R\$ 377.700,00, (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).**

3.11.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto contratual, compreendendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas de administração, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais;

3.11.3 O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 14133/2021.

4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.11 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante e recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária previamente informada.

4.12 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.13 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

4.14 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

4.15 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

4.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



legislação aplicável.

4.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5- DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

5.2. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados automaticamente, independentemente de solicitação do contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

5.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

5.5. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

5.6. Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.



5.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

5.8. Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado realizada em 03/07/2026.

6- DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.4. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento



do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Não será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de prestação de serviços comuns, sem maiores complexidades.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.2 advertência;

8.1.3 multa;

8.1.3.1 compensatória;

8.1.3.2 de mora;

8.1.4 impedimento de licitar e contratar;

8.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação



cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.1.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



- 8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 8.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.
- 8.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- 8.7.4 cobrado judicialmente.
- 8.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



8.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

8.10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele



estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.10.5.3 Indenizações e multas.

8.10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.122.1001.2103.44.90.52.00	529	1621

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



10 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2024 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Nova Serrana – MG.

13 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

15 DO FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Nova Serrana, 20 de outubro de 2026 .

FABIO JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES

Data: 20/10/2026 17:02:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 03.019.795/0001-78
PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES
CONTRATADA

Secretário Municipal de Saúde- SEMUSA
GESTOR DO CONTRATO

RAFAEL FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA Nº 40.411
FISCAL DO CONTRATO